



ANÁLISE PRELIMINAR

Projeto de Lei nº 80/2025

Mensagem nº 23/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Altera os Anexos I e II da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco, cria a Secretaria de Mobilidade e Transportes e dá outras providências.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei acima especificado, apresentado na data de 29 de abril de 2025, dispõe sobre a alteração dos Anexos I e II da Lei nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco, criação da Secretaria de Mobilidade e Transportes e dá outras providências.

Segundo a Mensagem do Prefeito, a iniciativa estabelece alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, visando aprimorá-la e torná-la mais eficiente e adequada às necessidades da população. As mudanças incluem: extinção do cargo de Chefe da Unidade de Acolhimento Institucional Centro de Promoção Humana Infanto-Juvenil (Horto); criação do cargo de Coordenador da Unidade de Atendimento Institucional Casa de Passagem; criação do cargo de manutenção na Secretaria de Esportes e Lazer; criação do setor de Coordenação de Emendas Impositivas; alteração na função de administrador distrital para que seja desempenhada como cargo em comissão; criação do setor de britagem na Secretaria Municipal de Agricultura; e a criação da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Ao final, solicitou apoio ao Projeto de Lei.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA PARA LEGISLAR

O § 2º do art. 32, da Lei Orgânica Municipal estabelece que:

“§ 2º. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

- I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;
- II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;
- IV – matéria orçamentária.”





Diante disso, parecem estar adequadas a competência e iniciativa para legislar.

II. DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 5.787, DE 02 DE JULHO DE 2021

A Lei nº 5.787 de 2 de julho de 2021, estabeleceu normas e diretrizes para o encaminhamento de proposições legislativas de autoria do Prefeito, para posterior apreciação da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei em exame possui mensagem com a respectiva exposição de motivos, tendo sido protocolado junto ao SAPL. Atendeu, portanto, o art. 2º, *caput* e § 1º da norma em comento.

Restou respeitado o disposto no art. 3º da norma primária, uma vez que está assinado pelo Prefeito Municipal (inciso III, do art. 3º), assim como o inciso I, do art. 3º, na medida que apresentou o problema a ser resolvido pela Lei, justificou a edição do ato normativo e identificou os atingidos. Ressalta-se que, neste ponto, não se faz qualquer análise do mérito da proposição.

No que se refere ao art. 4º da Lei 5.787/2021, não foram enviados outros documentos, mas ressalta-se que é possível que as Comissões Permanentes requisitem documentos que entenderem necessários para a plena instrução do Presente Projeto de Lei.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO DO PROJETO

Passo à análise da técnica legislativa e da redação da proposição.

Quanto à epígrafe do Projeto de Lei, sugiro a retirada do negrito e o acréscimo do sinal de pontuação “ponto final”. Tal adequação poderá ser efetuada na ocasião da redação final.

A ementa do Projeto de Lei está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar nº 95/98.

Nos arts. 1º à 6º do Projeto de Lei constam os objetos da norma, alterando a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Foi observada a exigência da inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 8º do Projeto de Lei.

Mostra-se relevante pontuar que a justificativa se mostra adequada à matéria.

Ainda, a título de melhorar a redação e adequar o Projeto de Lei à Lei Complementar nº 95/98 e ao Decreto nº 12.002/24, faz-se as seguintes sugestões:

1 - Sugiro a retirada do negrito na identificação de cada artigo do Projeto de Lei. Tal adequação poderá ser efetuada na ocasião da redação final.

2 - Sugiro a correção da grafia do “ART. 45-C.” (letra inicial maiúscula e as seguintes minúsculas) e da “secretaria” (inicia-se com letra maiúscula), ambos no art. 4º do Projeto de Lei. Tal adequação poderá ser efetuada na ocasião da redação final.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Assevere-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das:

- (i) Comissão de Orçamento e Finanças (inciso V, do art. 63, do RI);
- (ii) Comissão de Orçamento e Finanças (art. 63, do RI);
- (iii) Comissão de Políticas Públicas (inciso V, art. 64, do RI).

Por fim, havendo parecer positivo da Comissão, seja encaminhada a proposição ao Plenário, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, para que:

- (i) Presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 29, da LOM);
- (ii) Seja submetido ao quórum da maioria absoluta (alínea g, inciso I, § 3º, do art. 29, da LOM).



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E8F-B743-0E13-A65D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA MUNARETTO (CPF 086.XXX.XXX-66) em 07/05/2025 14:35:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/3E8F-B743-0E13-A65D>